

PARECER Nº 830/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/01

Visa o Projeto de Lei nº 560/01, de autoria dos Nobres Vereadores Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, e dar outras providências.

A propositura prevê que a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos, em parques municipais, será regulada por convênios. Os objetivos dos convênios serão a garantia da condição de lagos limpos nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio do controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias e das ações que integrem os participantes com as secretarias municipais.

As atividades básicas realizadas pelos convênios são elencadas no artigo 3º da propositura. Prevê, ainda, que no conteúdo das avaliações mensais, sobre a qualidade das águas dos parques municipais, serão considerados os aspectos bacteriológico, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos.

Os efeitos desta lei abrangem os lagos que venham a ser implantados e aqueles existentes, especificamente os dos Parques do Ibirapuera, Cidade de Toronto, da Aclimação, do Carmo, Alfredo Volpi, Burle Marx, Anhangüera, Severo Gomes, Chico Mendes, São Domingos, dos Remédios e do Piqueri.

A Justificativa do Vereador proponente é que a proposta visa dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, a ser regulada por convênios. E que a propositura estabelece os objetivos dos convênios, suas atividades básicas a serem promovidas e realizadas, a periodicidade das avaliações da qualidade das águas, bem como a abrangência dos lagos existentes e dos que venham a ser implantados. Pois os lagos dos parques tem sofrido, constantemente, todos os tipos de degradação. A avaliação periódica das condições destes lagos é de fundamental importância para que situações potenciais de degradação venham a ser controladas, evitando, dessa forma, que os lagos simplesmente morram.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ foi pela legalidade do projeto de lei com apresentação de substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e constar que os convênios são instrumentos para a realização de parcerias. Foram realizadas duas audiências públicas onde na primeira foi lembrado que a propositura tem como origem aquele acidente dramático, em 1999, onde toneladas de peixes morreram nas margens do Lago do Ibirapuera em razão da contaminação do curso d'água, em especial do Córrego do Sapateiro pela contaminação da urbanização e das ligações clandestinas. Também o Parque Severo Gomes, no Alto da Boa Vista, praticamente perdeu seu único lago. O Lago do Parque Cidade de Toronto, que fica na área da City América, na confluência das Rodovias Anhangüera e Bandeirantes, passa por um processo veloz de assoreamento, em razão de uma ausência de controle do seu entorno. Foi salientado que a propositura também visa a defesa do abrigo da fauna migratória como os paturis, socós e outras, quando da travessia do hemisfério norte para o sul. Existem parques como o São Domingos e da Aclimação onde os lagos tiveram recuperação com parcerias. Levantou-se, também, que o uso da água de reuso é benéfica do ponto de vista ambiental e que os esgotos clandestinos têm duas escalas de abrangência: a primeira é que o destino final dos esgotos são os lagos, córregos e rios e a outra é a qualidade da água afluyente nos lagos. Assim, o tratamento específico da água do lago é de fundamental importância.

Na segunda audiência foi reforçada a situação de degradação avançada do lago do Parque Cidade de Toronto. E citada uma frase que espelha bem o atual estado dos lagos: "todo lago um dia será brejo e todo brejo um dia será uma área de aterro".

Analisando o pretendido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que é preciso salvar os lagos e que a recuperação, a preservação e o cuidado com eles são de fundamental importância para a Cidade, para o ecossistema e para a manutenção de um meio ambiente sadio e mais, que os convênios que a propositura prevê certamente evitarão as suas degradações e poderão reverter as condições daqueles lagos que já estão com suas qualidades afetadas.

Por estes motivos, somados àqueles apresentados pelo proponente, esta Comissão se posiciona favoravelmente à propositura a fim de que voltemos a ter nossos lagos limpos, e em particular ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/06/03
TONINHO PAIVA - Presidente
JOSÉ OLÍMPIO - Relator
ERASMO DIAS
J.F. ZELÃO
NABIL BONDUKI
RICARDO MONTORO

PUBLICADO DOM 19/06/2003, PÁG. 211

PARECER Nº 830/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 560/01

Visa o Projeto de Lei nº 560/01, de autoria dos Nobres Vereadores Gilberto Natalini e Ricardo Montoro, dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, e dar outras providências.

A propositura prevê que a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação dos lagos, em parques municipais, será regulada por convênios. Os objetivos dos convênios serão a garantia da condição de lagos limpos nas formações aquáticas dos parques municipais, por meio do controle, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental das microbacias e das ações que integrem os participantes com as secretarias municipais.

As atividades básicas realizadas pelos convênios são elencadas no artigo 3º da propositura. Prevê, ainda, que no conteúdo das avaliações mensais, sobre a qualidade das águas dos parques municipais, serão considerados os aspectos bacteriológico, de demanda bioquímica de oxigênio, do nível de alcalinidade ou acidez, geotécnicos e hidrológicos.

Os efeitos desta lei abrangem os lagos que venham a ser implantados e aqueles existentes, especificamente os dos Parques do Ibirapuera, Cidade de Toronto, da Aclimação, do Carmo, Alfredo Volpi, Burle Marx, Anhangüera, Severo Gomes, Chico Mendes, São Domingos, dos Remédios e do Piqueri.

A Justificativa do Vereador proponente é que a proposta visa dispor sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de lagos, em parques municipais, a ser regulada por convênios. E que a propositura estabelece os objetivos dos convênios, suas atividades básicas a serem promovidas e realizadas, a periodicidade das avaliações da qualidade das águas, bem como a abrangência dos lagos existentes e dos que venham a ser implantados. Pois os lagos dos parques tem sofrido, constantemente, todos os tipos de degradação. A avaliação periódica das condições destes lagos é de fundamental importância para que situações potenciais de degradação venham a ser controladas, evitando, dessa forma, que os lagos simplesmente morram.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ foi pela legalidade do projeto de lei com apresentação de substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e constar que os convênios são instrumentos para a realização de parcerias. Foram realizadas duas audiências públicas onde na primeira foi lembrado que a propositura tem como origem aquele acidente dramático, em 1999, onde toneladas de peixes morreram nas margens do Lago do Ibirapuera em razão da contaminação do curso d'água, em especial do Córrego do Sapateiro pela contaminação da urbanização e das ligações clandestinas. Também o Parque Severo Gomes, no Alto da Boa Vista, praticamente perdeu seu único lago. O Lago do Parque Cidade de Toronto, que fica na área da City América, na confluência das Rodovias Anhangüera e Bandeirantes, passa por um processo veloz de assoreamento, em razão de uma ausência de controle do seu entorno. Foi salientado que a propositura também visa a defesa do abrigo da fauna migratória como os paturis, socós e outras, quando da travessia do hemisfério norte para o sul. Existem parques como o São Domingos e da Aclimação onde os lagos tiveram recuperação com parcerias. Levantou-se,

também, que o uso da água de reuso é benéfica do ponto de vista ambiental e que os esgotos clandestinos têm duas escalas de abrangência: a primeira é que o destino final dos esgotos são os lagos, córregos e rios e a outra é a qualidade da água afluyente nos lagos. Assim, o tratamento específico da água do lago é de fundamental importância.

Na segunda audiência foi reforçada a situação de degradação avançada do lago do Parque Cidade de Toronto. E citada uma frase que espelha bem o atual estado dos lagos: "todo lago um dia será brejo e todo brejo um dia será uma área de aterro".

Analisando o pretendido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que é preciso salvar os lagos e que a recuperação, a preservação e o cuidado com eles são de fundamental importância para a Cidade, para o ecossistema e para a manutenção de um meio ambiente sadio e mais, que os convênios que a propositura prevê certamente evitarão as suas degradações e poderão reverter as condições daqueles lagos que já estão com suas qualidades afetadas.

Por estes motivos, somados àqueles apresentados pelo proponente, esta Comissão se posiciona favoravelmente à propositura a fim de que voltemos a ter nossos lagos limpos, e em particular ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/06/03

TONINHO PAIVA - Presidente

JOSÉ OLÍMPIO - Relator

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO